



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 29 de maio de 2014.

Ofício n.º 1251/14 – GAB

Prezado Presidente,

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
0000001637 - 2014 02/06/2014 1:46:48 PM
Interessado (a): FELIPE CÉSAR
Assunto: Resposta ao Requerimento



Em resposta ao requerimento n.º 1095/2014, de autoria do ilustre Vereador Felipe Francisco César Costa, o qual solicita cópia de todos os Contratos e Aditamentos firmados pela Secretaria de Esportes Juventude e lazer, desde fevereiro de 2013, estamos encaminhando (em anexo) os referidos documentos solicitados para análise do nobre Edil.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e distinta consideração.


Vito Ardito Lerarjô
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ricardo Alberto Pereira Piorino
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba
N e s t a

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Encaminhar documento para Sessão
do dia 09 / 06 / 14

Diretor de Administração



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Estado de São Paulo

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Depto. de Negócios Jurídicos

CONTRATO Nº 258/2012 ADITAMENTO 01/2013

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS DA MELHOR IDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA ZATI EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA LTDA.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo seu Secretário de Esportes e Lazer, Sr. **CLEBER BIANCHI**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade nº 30.567.582-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.973.638-01, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua dos Jatobás, nº 77, Condomínio Village Paineiras, Bairro Socorro, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ZATI EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Maringá/SP, na Avenida São Vicente de Paulo, nº 120, Bairro Jardim São Jorge, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.324.232/0001-47, Inscrição Estadual nº 905.50586-68, neste ato representada pela sua sócia proprietária, Sra. **CARLA DE OLIVEIRA MATSUNAGA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 8.001.543-7 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 567.258.251-68, residente e domiciliada na Rua Alzemeire Pires Milani, nº 35, Bairro Parque das Laranjeiras, cidade de Maringá/PR, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente aditamento contratual, como segue:

1 - O presente instrumento de aditamento contratual é celebrado nos termos expressos do contrato nº **258/2012 (PREGÃO Nº 202/2012 - PMP 21999/2012)**, firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, de acordo com o que prescreve o artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, adita-se o item 2.1 em mais **12 (doze) meses**, prorrogando-se, assim, o contrato até **30/09/2014**, em atendimento a justificativa da Secretaria de Saúde e Assistência Social, feita por meio do memorando nº 504/2013 – SEJELP, com parecer favorável da Secretaria de Assuntos Jurídicos e autorização do Prefeito nos autos em fls. 248.

2 – Ficam mantidas todas as cláusulas constantes no contrato originário, com exceção das acima mencionadas.



DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – CEP: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Estado de São Paulo

Secretaria de Assuntos Jurídicos – Depto. de Negócios Jurídicos

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 30 de setembro de 2013.

Cleber Bianchi
Secretário de Esportes e Lazer

Carla de Oliveira Matsunaga
Zati Equipamentos para Ginástica Ltda.

Testemunhas:

01) Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

02) Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____





Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 258/2012

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS DA MELHOR IDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA ZATI EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA LTDA.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400 - Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo seu Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, Sr. **ANTONIO CARLOS DE MACEDO GIUDICE**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade nº 7.599.978 - SSP/SP, e do CPF/MF nº 830.950.558-20, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Antonio Augusto Rodrigues, nº. 251, Bairro Campo Alegre, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ZATI EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Maringá/SP, na Avenida São Vicente de Paulo, nº 120, Bairro Jardim São Jorge, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.324.232/0001-47, Inscrição Estadual nº 905.50586-68, neste ato representada pela sua sócia proprietária, Sra. **CARLA DE OLIVEIRA MATSUNAGA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 8.001.543-7 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 567.258.251-68, residente e domiciliada na Rua Alzemeire Pires Milani, nº 35, Bairro Parque das Laranjeiras, cidade de Maringá/PR, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos no edital licitatório **Pregão nº 202/2012 (PMP 21999/2012)** e de acordo com as normas emanadas das Leis Federais nº 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, e suas alterações, não podendo este desvincular sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na manutenção das Academias da Melhor Idade, com recursos financeiros da CONTRATANTE, conforme detalhado na solicitação nº 1742/2012 - Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, de 20/06/2012.

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

a) O edital do certame licitatório acima indicado, seus anexos, solicitações de compras, memorial descritivo e plantas respectivas;

b) A proposta elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 04/09/2012.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP - CEP: 12420-010
 Telefax: (12) 3641-3600/e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, nas obras e serviços, mediante termo de aditamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência do contrato decorrente da licitação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da autorização de fornecimento, uma vez assinado este termo de contrato.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 148.188,00 (cento e quarenta e oito mil e cento e oitenta e oito reais)**, conforme proposta adjudicada da contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ACEITAÇÃO

4.1. A Administração contratante efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento do material/serviço, com a apresentação da competente documentação fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Não haverá reajuste de preços durante o primeiro ano de vigência deste instrumento, ressalvadas as exceções.

5.2. Caso a prestação de serviço ultrapasse os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPC-FIPE para a correção da mesma.

6. CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLENTOS E SANÇÕES

6.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à rescisão do contrato e às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

- a. Advertência;
- b. Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- c. Pela inexecução parcial do contrato: multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor restante do contrato;
- d. Pela inexecução total do contrato: multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- e. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração contratante.

6.2. No caso de reincidência de irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes ou mais, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP - CEP: 12420-010
Telefones: (12) 3614-5600/e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

info@nossa



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

- 6.3. Qualquer outra infração a quaisquer cláusulas ou condições previstas neste contrato, ensejará advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.
- 6.4. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 6.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA:

- 7.1.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.3. Comunicar à Administração contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal.
- 7.1.4. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução da locação objeto desta contratação, sem exceção.
- 7.1.5. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela contratada não transfere à Administração a possibilidade do respectivo ônus.
- 7.1.6. Obrigar-se-á pela saúde do funcionário empregado na execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.
- 7.1.7. Não será considerado motivo justificado para a paralisação da entrega de todos, ou de determinado produto, pela contratada:
- a) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de determinado material objeto deste contrato, desde que existam outros fornecedores que possam suprir a demanda da contratante;
 - b) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de matéria-prima para a fabricação de algum dos objetos deste contrato, desde que existam outras empresas que possam suprir o fornecimento da matéria-prima referida;
 - c) O erro quando da cotação de preços pela contratada junto à sua fornecedora, independentemente de quem quer que seja a culpa que resultou em ajuste com a contratante por preço inferior àquele a ser suportado pela contratada se o erro não tivesse ocorrido.

7.2. DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:

- 7.2.1. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas;
- 7.2.2. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;
- 7.2.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP - CEP: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600/e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Contratante, nos casos enumerados abaixo:

- I. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do objeto do contrato;
- V. A paralisação do cumprimento do objeto do contrato;
- VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

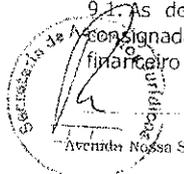
b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante.

8.2. Em casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- II. A suspensão, por parte da Administração contratante, de serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25%;
- III. A supressão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- IV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2012, na classificação orçamentária nº



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Nossa Senhora do Boni Sucesso, 1400 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP - CEP: 12420-010
Telefone: (12) 3644-3600 / e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

000536.011310.27.812.0004.2.004.01.110.0000.3.3.90.39.99, empenho nº 11299/2012 e ficha nº 536.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, tendo como responsável o Sr. Antonio Carlos de Macedo Giudice.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como toda a legislação e normativas aplicáveis à espécie, em razão do objeto contratado. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

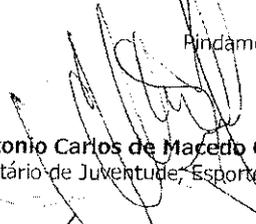
11.2. A presente contratação vincula-se, para todos os fins e efeitos de direito, aos termos do edital do antecessor pregão e seus anexos, às solicitações de compras, e à proposta adjudicada da contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato é o da Comarca de Pindamonhangaba - SP.

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Pindamonhangaba, 1º de outubro de 2012.

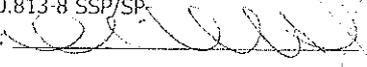

Antonio Carlos de Macedo Giudice
Secretário de Juventude, Esportes e Lazer


Carla de Oliveira Matsunaga
Zati Equipamentos para Ginástica Ltda.

Testemunhas:

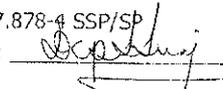
01) Nome: Alcineu Mont Serrato de Souza Junior

RG: 42.910.813-8 SSP/SP

Assinatura: 

01) Nome: Daniella de Cássia dos Santos Lira

RG: 30.567.878-4 SSP/SP

Assinatura: 



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP - CEP: 12120-010
Telefones: (12) 3641-5600/e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br



CONTRATO Nº 018/2013 ADITAMENTO 01/2013

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, NA INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO PARA QUADRA DO CENTRO ESPORTIVO ALTO TABAÚ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA ACE REVESTIMENTO LTDA.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VITO ARDITO LERARIO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.650.953-2, e do CPF/MF nº 032.219.708-20, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua dos Andradas, nº 69, Centro, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ACE REVESTIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Lino Coutinho, nº 1978, Bairro Ipiranga, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.470.279/0001-00, Inscrição Estadual nº 115.195.806.116, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. **EDUARDO DAMAA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº 17.862.236-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 128.867.978-55, residente e domiciliado na Praça Arquimedes da Silva, nº 36, Bairro Vila Mariana, cidade de São Paulo/SP, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente aditamento contratual, como segue:

- 1 - O presente instrumento de aditamento contratual é celebrado nos termos expressos do **contrato nº 018/2013 (Pregão nº 264/2012 - PMP 28390/2012)**, firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, de acordo com o que prescreve o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, adita-se o item 2.1 em mais **02 (dois) meses**, prorrogando-se, assim, o contrato até **14/09/2013**, em atendimento a justificativa da Secretaria de Esportes e Lazer, feita por meio do memorando nº 554/2013 DIR SELP, com parecer favorável da Secretaria de Assuntos Jurídicos e autorização do Prefeito nos autos em fls. 327.
- 2 - Ficam mantidas todas as cláusulas constantes no contrato originário, com exceção das acima mencionadas.

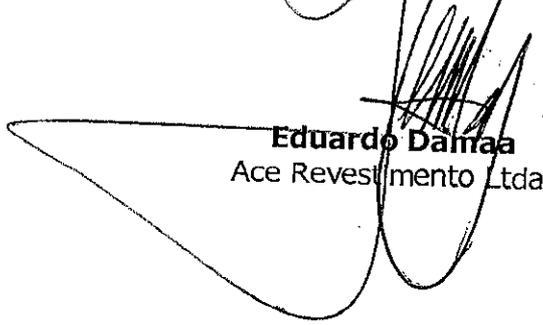




E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 14 de julho de 2013.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Eduardo Dalmás
Ace Revestimento Ltda.

Testemunhas:

1) Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

2) Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Estado de São Paulo

SELP

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Depto. de Negócios Jurídicos

CONTRATO Nº 183/2013

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS NO VALE DAS ACÁCIAS E NO JARDIM AZEREDO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA SHEKINAH CONSTRUTORA LTDA.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo seu Secretário de Obras e Serviços, Sr. **NELSON NASSIF DE MESQUITA**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 3.933.743-1 e do CPF/MF nº 306.502.088-20, residente e domiciliado na cidade de Taubaté/SP, na Avenida Dr. Pereira Barbosa, nº 328, Bairro Vila Nogueira; e pelo seu Secretário de Esportes e Lazer, Sr. **CLEBER BIANCHI**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade nº 30.567.582-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.973.638-01, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua dos Jatobás, nº 77, Condomínio Village Paineiras, Bairro Socorro, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **SHEKINAH CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Pindamonhangaba/SP, na Rua Pedro Corread, nº 448, Bairro Santa Cecília, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.428.464/0001-78, Inscrição Estadual nº 528.147.250.110, neste ato representada por sua bastante sócia, Sra. **MÁRCIA GONÇALVES DOS SANTOS MACEDO**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 33.101.656-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 222.227.138-03, residente e domiciliada na Rua das Andorinhas, nº 1145, Bairro Triângulo, Pindamonhangaba/SP, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos no edital licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2013 (PMP - 15480/2013)**, e de acordo com as normas emanadas das Leis Federais nº s 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, e suas alterações, não podendo este desvincular sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para prestação de serviço de revitalização das Quadras Poliesportivas no Vale das Acácias e no Jardim Azeredo**, com recursos financeiros da **CONTRATANTE**, conforme detalhado na Solicitação nº 1060/2013 - DTA, de 21/05/2013.



DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP - CEP: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Depto. de Negócios Jurídicos

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

a) O edital do certame licitatório acima indicado, seus anexos, solicitações de compras, memorial descritivo, projeto e cronograma físico-financeiro.

b) A proposta elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de **02/07/2013**.

1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, nas obras e serviços, mediante termo de aditamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será o de **execução indireta**, através de **empreitada por preço global**, com medições, cujo critério de julgamento foi o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil, na forma da Lei, pela qualidade, solidez, correção e segurança da mesma.

3.3. O prazo para recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação escrita pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na forma expressa pela alínea "a", inciso I, artigo 73, da Lei Federal nº 8666/93. O recebimento definitivo dar-se-á por servidor, Fiscalização ou Comissão designada pela Administração mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de vistoria de até 90 (noventa) dias corridos, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, na redação expressa na alínea "b", da legislação supra.

3.4. Se os serviços se apresentarem com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda as correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 132.939,84 (cento e trinta e dois mil e novecentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, e onerará os recursos do orçamento da Prefeitura para a dotação nº 01.13.20.27.812.0024.1006.4.4.90.51.99.01, empenho nº 10256/2013 e ficha nº 553; Convênio SICONV nº 765051, Processo nº 2578.0371494-08/2011.

4.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, que será de até 05 (cinco) dias úteis, e que será efetuado somente após a regularização dessa documentação.

4.3. Após transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor. Não serão aceitas cobranças através da rede bancária-única e exclusivamente *em carteira*.

4.4. Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante o primeiro ano de vigência desta avença, salvo as decorrentes de alterações em alíquotas de tributos que venham a ocorrer após a apresentação da proposta comercial, pela CONTRATADA, e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso.



DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP - CEP: 12420-010

Telefax: (12) 3644-5600



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Estado de São Paulo

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Depto. de Negócios Jurídicos

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo para início das obras é imediato contado do recebimento da Ordem de Serviço para tal, e o prazo para término é de até **02 (dois) meses**.

5.2. Este contrato vigorará durante todo o período de execução da obra, podendo ser prorrogado, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar as obras objeto desse contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, e na respectiva proposta, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.2. Reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, as obras que vierem a ser recusadas pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá o pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

6.3. Manter no canteiro de obras equipamentos de proteção individual (EPIs), necessários a segurança dos trabalhadores.

6.4. Disponibilizar dispositivos de sinalização necessários à segurança da obra, pedestres e motoristas, responsabilizando-se por qualquer acidente que vier a ocorrer pela inexistência desses dispositivos de sinalização.

6.5. Assumir integral responsabilidade pelos acidentes de trabalho que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra.

6.6. Manter responsável técnico pelos serviços.

6.7. Responsabilizar-se pelas operações de transporte de materiais e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.9. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência a estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.10. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.11. Fazer prova, antes da quitação de cada fatura, da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social em vigor, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos moldes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, óbito do contratado, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados



DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP - CEP: 12420-010

Telefax: (12) 3644-5600

3



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

Secretaria de Assuntos Jurídicos – Depto. de Negócios Jurídicos

no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99, bem como as sanções previstas no instrumento convocatório.

7.3. A CONTRATADA se sujeita as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

7.4. A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.5. Não será considerado motivo justificado para a paralisação da entrega de todos, ou de determinado produto/serviço, pela contratada:

a) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de determinado material objeto deste contrato, desde que existam outros fornecedores que possam suprir a demanda da contratante;

b) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de matéria-prima para a fabricação de algum dos objetos deste contrato, desde que existam outras empresas que possam suprir o fornecimento da matéria-prima referida;

c) O erro quando da cotação de preços pela contratada junto à sua fornecedora, independentemente de quem quer que seja a culpa que resultou em ajuste com a contratante por preço inferior aquele a ser suportado pela contratada se o erro não tivesse ocorrido.

8.1. CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

8.2. Caso a prestação de serviço ultrapasse os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPC-FIPE para a correção da mesma.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A garantia das obrigações assumidas, conforme previsão contida no instrumento convocatório, foi prestada na modalidade Seguro Garantia nº 530775020065862 – Pottencial Seguradora S.A., que ora se apresenta e passa a integrar este processo, a qual será liberada ou restituída após a execução do contrato.

9.2. Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de quaisquer obrigações incluindo indenização a terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

9.3. A não apresentação da cobertura da garantia importará a rescisão contratual.

9.4. À CONTRATANTE descontará da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria de Obras e Serviços, tendo como responsável o Sr. Nelson Nassif de Mesquita.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Pindamonhangaba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

11.2. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o



DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – CEP: 12420-010

Telefax: (12) 3644-5600



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Estado de São Paulo

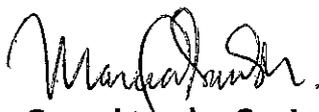
Secretaria de Assuntos Jurídicos – Depto. de Negócios Jurídicos

presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 23 de outubro de 2013.


Nelson Nassif de Mesquita
Secretário de Obras e Serviços


Cleber Bianchi
Secretário de Esportes e Lazer


Márcia Gonçalves dos Santos Macedo
Shekinah Construtora Ltda.

Testemunhas:

1) Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

2) Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____





CONTRATO Nº 193/2013

AQUISIÇÃO DE ESTAÇÃO SAÚDE PARA INSTALAÇÃO EM PARQUES E PRAÇAS DA CIDADE DE PINDAMONHANGABA E CONFORME AS NECESSIDADES DA SEJLP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA ZATI EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA LTDA – ME

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo seu Secretário de Esportes e Lazer, Sr. **CLEBER BIANCHI**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade nº 30.567.582-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.973.638-01, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua dos Jatobás, nº 77, Condomínio Village Paineiras, Bairro Socorro, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ZATI EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA LTDA - ME**, com sede a Estrada Araçá, nº 2702, Pq Industrial Bandeirantes, na cidade de Maringá/PR, inscrita no CNPJ nº 13324232/0001-47, neste ato representada por seu sócio **CARLA DE OLIVEIRA MATSUNAGA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula da identidade nº 8.001.543-7, inscrita no CNPJ nº 567.258.251-68, residente e domiciliada a Rua Alzemeire Pires Milani, nº 35, Pq das Laranjeiras, na cidade de Maringá/PR, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos no edital licitatório **PREGÃO Nº 203/2013 (PMP 25825/2013)** e de acordo com as normas emanadas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pelas Leis nº 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99 e suas alterações, não podendo este desvincular sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ESTAÇÃO SAÚDE PARA INSTALAÇÃO EM PARQUES E PRAÇAS DA CIDADE DE PINDAMONHANGABA E CONFORME AS NECESSIDADES DA SEJLP**, com recursos financeiros da **CONTRATANTE**, conforme detalhado na solicitação nº 1854/2013 – Sejelp, de 19/08/2013.

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

- a) O edital do certame licitatório acima indicado, seus anexos, solicitações de compras, memorial descritivo e plantas respectivas;
- b) A proposta elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**, datada de **30/10/2013**.

1.3. A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, nas obras e serviços, mediante termo de aditamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência do contrato decorrente da licitação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da autorização de fornecimento, uma vez assinado este termo de





contrato.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**, conforme proposta adjudicada da contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ACEITAÇÃO

4.1. A Administração contratante efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento do material/serviço, com a apresentação da competente documentação fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Não haverá reajuste de preços durante o primeiro ano de vigência deste instrumento, ressalvadas as exceções.

5.2. Caso a prestação de serviço ultrapasse os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPC-FIPE para a correção da mesma.

6. CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLENTOS E SANÇÕES

6.1. Conforme o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no Sicaf, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e demais cominações legais.

6.2. Sem prejuízo do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita a rescisão do contrato e as penalidades de acordo com os seguintes critérios:

a. Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b. Pela inexecução parcial do contrato: multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato;

c. Pela inexecução total do contrato: multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

d. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração contratante.

6.3. No caso de reincidência de irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes ou mais, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto.

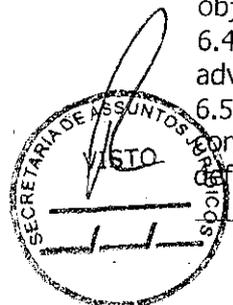
6.4. Qualquer outra infração a quaisquer cláusulas ou condições previstas neste contrato, ensejará advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

6.5. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, bem como o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa, a contar do recebimento do ofício pertinente.

DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP - CEP: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600

(Handwritten signature)



(Handwritten signature)



- 6.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada.
- 6.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA:

- 7.1.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.3. Comunicar à Administração contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal.
- 7.1.4. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução da locação objeto desta contratação, sem exceção.
- 7.1.5. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela contratada não transfere à Administração a possibilidade do respectivo ônus.
- 7.1.6. Obrigar-se-á pela saúde do funcionário empregado na execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.
- 7.1.7. Não será considerado motivo justificado para a paralisação da entrega de todos, ou de determinado produto, pela contratada:
- a) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de determinado material objeto deste contrato, desde que existam outros fornecedores que possam suprir a demanda da contratante;
 - b) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de matéria-prima para a fabricação de algum dos objetos deste contrato, desde que existam outras empresas que possam suprir o fornecimento da matéria-prima referida;
 - c) O erro quando da cotação de preços pela contratada junto à sua fornecedora, independentemente de quem quer que seja a culpa que resultou em ajuste com a contratante por preço inferior àquele a ser suportado pela contratada se o erro não tivesse ocorrido.

7.2. DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:

- 7.2.1. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas;
- 7.2.2. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;
- 7.2.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Contratante, nos casos enumerados abaixo:
- I. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;
 - IV. O atraso injustificado no início do objeto do contrato;
 - V. A paralisação do cumprimento do objeto do contrato;
 - VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;





- VII. O cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante.

8.2. Em casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

II. A suspensão, por parte da Administração contratante, de serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25%;

III. A supressão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento das desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2013, na classificação orçamentária nº 011310.27.812.0024.1025.4.4.90.52.00.01, empenho nº 10924/2013 e ficha nº 537.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, tendo como responsável o Sr. Cleber Bianchi.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público, pelo disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e de forma subsidiária a nº 8.666/93, bem como toda a legislação e normativas aplicáveis à espécie, em razão do objeto contratado.

11.2. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

11.3. A presente contratação vincula-se, para todos os fins e efeitos de direito, aos termos do edital do antecessor pregão e seus anexos, às solicitações de compras, e à proposta adjudicada da contratada.





MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
Estado de São Paulo

Secretaria de Assuntos Jurídicos – Depto. de Negócios Jurídicos

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato é o da Comarca de Pindamonhangaba - SP.

12.2. Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Pindamonhangaba, 11 de novembro de 2013.

Cleber Bianchi

Secretário de Juventude, Esporte e Lazer

Carla de Oliveira Matsunaga

ZATI EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA LTDA - ME



Testemunhas:

1) Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

2) Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____



CONTRATO Nº 060/2014

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM – TIPO PICK UP LEVE – PARA USO DA SELP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo seu Secretário de Esportes e Lazer, Sr. **CLEBER BIANCHI**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade nº 30.567.582-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.973.638-01, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua dos Jatobás, nº 77, Condomínio Village Paineiras, Bairro Socorro, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de São Bernardo do Campo/SP, na Estrada Marginal da Via Anchieta, km 23,5, Dermachi, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.104.422/0057-04, Inscrição Estadual nº 635.014.699.111, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. **MAURO OSNI ROSA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 5.429.285-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 859.799.108-91, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos no edital licitatório **PREGÃO Nº 036/2014 (PMP 6120/2014)** e de acordo com as normas emanadas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pelas Leis nº 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99 e suas alterações, não podendo este desvincular sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de veículo zero km – tipo pick up leve – para uso da Selp**, com recursos financeiros da CONTRATANTE, conforme detalhado nas solicitações nº 379/2014 – Sejelp, de 04/02/2014.

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

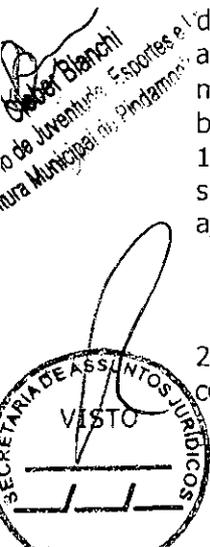
a) O edital do certame licitatório acima indicado, seus anexos, solicitações de compras, memorial descritivo e plantas respectivas;

b) A proposta elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de **06/03/2014**.

1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, nas obras e serviços, mediante termo de aditamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência do contrato decorrente da licitação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da autorização de fornecimento, uma vez assinado este termo de





contrato.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)**, conforme proposta adjudicada da contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ACEITAÇÃO

4.1. A Administração contratante efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento do material/serviço, com a apresentação da competente documentação fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Não haverá reajuste de preços durante o primeiro ano de vigência deste instrumento, ressalvadas as exceções.

5.2. Caso a prestação de serviço ultrapasse os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPC-FIPE para a correção da mesma.

6. CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLENTOS E SANÇÕES

6.1. Conforme o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no Sicafe, ou nos Sistemas de Cadastro de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e demais cominações legais.

6.2. Sem prejuízo do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita a rescisão do contrato e as penalidades de acordo com os seguintes critérios:

a. Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b. Pela inexecução parcial do contrato: multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato;

c. Pela inexecução total do contrato: multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração contratante.

6.3. No caso de reincidência de irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes ou mais, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto.

6.4. Qualquer outra infração a quaisquer cláusulas ou condições previstas neste contrato, ensejará advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

6.5. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, bem como o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa, a contar do recebimento do ofício pertinente.

Ass: Blanche
a. Juventude, Esportes e Lazer
Municipal de Pindamonhangaba





- 6.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada.
- 6.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA:

- 7.1.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.3. Comunicar à Administração contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal.
- 7.1.4. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução da locação objeto desta contratação, sem exceção.
- 7.1.5. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela contratada não transfere à Administração a possibilidade do respectivo ônus.
- 7.1.6. Obrigar-se-á pela saúde do funcionário empregado na execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.
- 7.1.7. Não será considerado motivo justificado para a paralisação da entrega de todos, ou de determinado produto, pela contratada:
- a) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de determinado material objeto deste contrato, desde que existam outros fornecedores que possam suprir a demanda da contratante;
 - b) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de matéria-prima para a fabricação de algum dos objetos deste contrato, desde que existam outras empresas que possam suprir o fornecimento da matéria-prima referida;
 - c) O erro quando da cotação de preços pela contratada junto à sua fornecedora, independentemente de quem quer que seja a culpa que resultou em ajuste com a contratante por preço inferior àquele a ser suportado pela contratada se o erro não tivesse ocorrido.

7.2. DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:

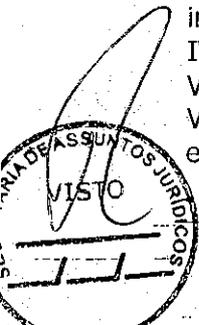
- 7.2.1. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas;
- 7.2.2. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;
- 7.2.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Contratante, nos casos enumerados abaixo:
- I. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;
 - IV. O atraso injustificado no início do objeto do contrato;
 - V. A paralisação do cumprimento do objeto do contrato;
 - VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DESPORTES E Lazer
de Pindamonhangaba





- VII. O cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante.

8.2. Em casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

II. A suspensão, por parte da Administração contratante, de serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25%;

III. A supressão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento das despesas com mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2014, na classificação orçamentária nº 01.13.10.27.812.0017.1025.4.4.90.52.48.01, empenho nº 2113/2014 e ficha nº 459.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria de Esportes e Lazer, tendo como responsável o Sr. Cleber Bianchi.

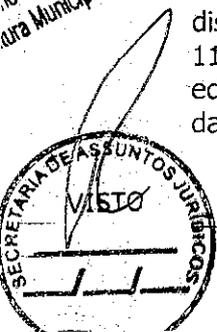
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público, bem como toda a legislação e normativas aplicáveis à espécie, em razão do objeto contratado.

11.2. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

11.3. A presente contratação vincula-se, para todos os fins e efeitos de direito, aos termos do edital do antecessor pregão e seus anexos, às solicitações de compras, e à proposta adjudicada da contratada.

Cleber Bianchi
Secretaria de Esportes e Lazer
Município de Pindamonhangaba





12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato é o da Comarca de Pindamonhangaba - SP.

12.2. Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Pindamonhangaba, 13 de março de 2014.

Cleber Bianchi
Secretário de Esportes e Lazer

Mauro Osni Rosa
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

Testemunhas:

1) Nome: _____

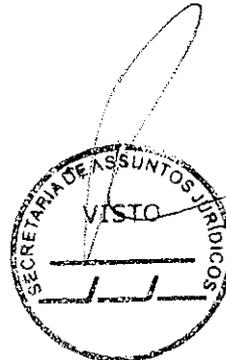
RG: _____

Assinatura: _____

2) Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____



DADOS DO EMITENTE  VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. ENDEREÇO: ESTRADA MARGINAL DA VIA ANCHIETA KM 23,5 BAIRRO: DEMARCHI MUNICÍPIO: SAO BERNARDO DO CAMPO UF: SP CEP: 009823-901 FONE/FAX: 08000195775		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA <input type="checkbox"/> 1 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> Nº 000000977 SÉRIE 37 FOLHA 1/1		CODIGO DE BARRAS  CHAVE DE ACESSO 3514 0459 1044 2200 5704 5503 7000 0009 7713 7702 4262 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135140223590673 10/04/2014 17:20:02 DADOS DA NF-E AUTORIZADA	
EMITENTE CNPJ/CPF 59104422/0057-04		NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA A CONSUMIDOR		INSCRIÇÃO ESTADUAL 635014699111	

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA		CÓD. DEALER 02023	CNPJ/CPF 45226214/0001-19	DATA DA EMISSÃO 10/04/14
ENDEREÇO AV NS DO BOM SUCESSO		Nº 1400	COMPLEMENTO	
BAIRRO / DISTRITO AT DO CARDOSO	CEP 12420-010	FONE / FAX		INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
MUNICÍPIO PINDAMONHANGABA		UF SP	PAÍS BRASIL	

FATURA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO A PRAZO		VENCIMENTO 20/05/14	MOEDA REAL	BANCID
CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 40.500,01	VALOR DO ICMS 4.860,00	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 39.407,26
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI 1.092,74	VALOR TOTAL DA NOTA 40.500,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME/RAZÃO SOCIAL DACUNHA S.A.		CÓD. TRANSP. 6	FRETE CONTA 0-EMITENTE	PLACA VEÍCULO 0	UF SP	CNPJ/CPF 59172676/0014-20
ENDEREÇO AV NICOLA DEMARCHI 1500-A		MUNICÍPIO SAO BERNARDO DO CAMPO		INSCRIÇÃO ESTADUAL 635036390110		
QUANTIDADE 01	ESPÉCIE VEICULO	MARCA VOLKSWAGEN	NÚMERO			

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	E	NCM /SH	QTD	CFOP	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL LIQUIDO	B.CALC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	I.P.I.
5UATE4	VW/SAVEIRO CS TL MB	0	87043190	500	5101	UN	34.881,02	34.881,02	40.500,01	4.860,00	1.092,74	12,00	3,0
PCI	AR-CONDICIONADO						2.778,95	2.778,95					
EEI	CONFORTO FACIL PARA DUAS PORTAS						641,29	641,29					
PHH	INTERATIVIDADE						1.106,00	1.106,00					

DADOS COMPLEMENTARES DO PRODUTO LOCAL NÚMERO DO CHASSI 9BWKB45U1FP005333	CÓD. COR B4E4	DESCRIÇÃO DA COR BRANCO CRISTAL	ESTOP. 103	MOTOR HP 104	MOTOR CV 159B	CILIN. 1.0930	PESO LIQ TON 1,7400	PBT TON 1,7400	PBTG TON 2,1400	DIST. EIXOS (MT) 203477 04	COD. RENAVAN 203477 04
COMBUSTÍVEL 16-GASO/ALC	NR MOTOR CCR S41253	COD. MUNIC. 6861	MOD. VENDA 000 DIG	NUM. PEDIDO 200931	MEIO DE TRANSPORTE TERRESTRE	ANO FAB. 2014	ANO MOD. 2015	VLR JA OESC.	DESC. PROM.	BASE CÁLC. IPI-VEIC BAS 36.424,65	

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES -LOCAL DE RETIRADA: TEGMA GESTAO LOGISTICA S/A CNPJ: 02351144/0001-18 AV NICOLA DEMARCHI NUM.: 2000 COMEL: PARTE BAIRRO: DEMARCHI SAO BERNARDO DO CAMPO VEIC. ENTREGUE P/S/CTA E DRDEM DOKAR VEICS. PCS. E SERV. LTDA PAT 0875 AV. JOSE H.G. FILHO, 2515 NUM.: 2515 CDMPL: BAIRRO: CAMPD ALEGRE PINDAMONHANGABA SP INSC. EST.: 228017472118 CNPJ: 48695720/0001-45 -VEICULO QUE SEGUE PARA REVISAO DE ENTREGA SEM ONUS AO DESTINATARIO. -EMITIDA CNMF ANEXO XII, CAP. II ART. 20-RICMS/SP, DEC. 45490/00. -DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2,7500 -TIPO DE VEICULO: 23 CRMINHONETE -ESPECIE: 2 CARGA -CAPAC. MAX. PASSAGEIRAS: 002 -RESIDUO DO SENADO FEDERAL N. 13/12 - N. FCI 23C3812A-66A0-4A63-55AF-D3A2DBACF53F * FAT. DIR. AO CONSUMIDOR CONV. ICMS 51/00 DE 15/09/00, ART. 304 DO RICMS/SP. * REDUCAD DA BASE DE CALCULO DO IPI CNMF		ARTIGO 20 DA LEI 010.485/02. D PAGTO DESTA NF DEVE SER FEITO "EXCLUSIVAMENTE A VOLKSWAGEN", QUALQUER OUTRA FORMA DE PGTO, INCLUSIVE PARA O CONCESSIONARIO, NÃO SERÁ RECONHECIDA P/VOLKSWAGEN *XML VIDE SITE=HTTP://NFE.VW.COM.BR/NFE/* CAPACIDADE MAXIMA DE CARGA KG= 647 * IPI-CRED. PRESUMIDO CONF. DEC 7.819/12. AVE N: 089721, REGIAO 02 AF 357/2014 -TDIAL DOS TRIBUTOS FEDERAIS CONFORME LEI 12.741 = R\$ 5.330,43 -TDIAL DOS TRIBUTOS ESTADUAIS CONFORME LEI 12.741 = R\$ 4.860,00		TRANSCREVER P/ MANUAL DE MANUT./GARANTIA 1-VW/SAVEIRO CS T 2-5UATE4 3-9BWKB45U1FP005333 4-B4E4 5-BK 6- 7-CCR S41253 8-02023 9-GRATUITA CHASSI + C.PATIO : 9BWKB45U1FP005333 - TN	
AUTORIZAÇÃO FINANCEIRA GO FAT		ASSINATURA DO TRANSPORTADOR			



CONTRATO Nº 079/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA SECURITÁRIA PARA DOIS MICROONIBUS QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER PARA TRANSPORTE DE ALUNOS E ATLETAS QUE PARTICIPARÃO DE EVENTOS, FESTIVAIS E COMPETIÇÕES COM ABRANGÊNCIA NACIONAL, PARA SEGURAR NA SUA TOTALIDADE POR UM PERÍODO DE 12 MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo seu Secretário de Esportes e Lazer, Sr. **CLEBER BIANCHI**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade nº 30.567.582-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.973.638-01, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua dos Jatobás, nº 77, Condomínio Village Paineiras, Bairro Socorro, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Rua Guaianases, nº 1.238 Bairro Campos Elíseos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, Inscrição Estadual nº 108.377.122.112, neste ato representada por seu procurador, Sr. **FABIO ALEX COLOMBO**, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade nº 20.489.208-9, inscrito no CPF/MF sob nº 110.960.738-54, e Sr. **JOELSON RENATO BARBOSA**, brasileiro, casado, Securitário, portador da cédula de identidade nº 6.157.016-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.965.409-39, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos no edital licitatório **PREGÃO Nº 038/2014 (PMP 6851/2014)** e de acordo com as normas emanadas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pelas Leis nº 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99 e suas alterações, não podendo este desvincular sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

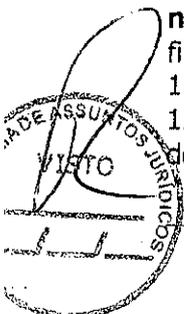
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em prestação de serviço de cobertura securitária para dois micro-ônibus que serão utilizados pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer para transporte de alunos e atletas que participarão de eventos, festivais e competições com abrangência nacional, para segurar na sua totalidade por um período de 12 meses**, com recursos financeiros da CONTRATANTE, conforme detalhado na solicitação nº 480/2014 – Sejelp, de 17/02/2014.

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – CEP: 12420-010 –
Telefax: (12) 3644-5600



Handwritten signature and initials, including a large 'J' and a signature that appears to be 'ABW'.



- a) O edital do certame licitatório acima indicado, seus anexos, solicitações de compras, memorial descritivo e plantas respectivas;
- b) A proposta elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de **14/03/2014**.
- 1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, nas obras e serviços, mediante termo de aditamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O período de vigência do contrato decorrente da licitação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da autorização de fornecimento, uma vez assinado este termo de contrato.
- 2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme proposta adjudicada da contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ACEITAÇÃO

- 4.1. A Administração contratante efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento do material/serviço, com a apresentação da competente documentação fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1. Não haverá reajuste de preços durante o primeiro ano de vigência deste instrumento, ressalvadas as exceções.
- 5.2. Caso a prestação de serviço ultrapasse os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPC-FIPE para a correção da mesma.

6. CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES

6.1. Conforme o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no Sicaf, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei pelo prazo de até 05 (cinco anos), sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e demais cominações legais.

6.2. Sem prejuízo do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita a rescisão do contrato e as penalidades de acordo com os seguintes critérios:

- a. Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b. Pela inexecução parcial do contrato: multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato;
- c. Pela inexecução total do contrato: multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;





- d. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração contratante.
- 6.3. No caso de reincidência de irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes ou mais, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto.
- 6.4. Qualquer outra infração a quaisquer cláusulas ou condições previstas neste contrato, ensejará advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.
- 6.5. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, bem como o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa, a contar do recebimento do ofício pertinente.
- 6.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada.
- 6.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA:

- 7.1.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.3. Comunicar à Administração contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal.
- 7.1.4. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução da locação objeto desta contratação, sem exceção.
- 7.1.5. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela contratada não transfere à Administração a possibilidade do respectivo ônus.
- 7.1.6. Obrigar-se-á pela saúde do funcionário empregado na execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.
- 7.1.7. Não será considerado motivo justificado para a paralisação da entrega de todos, ou de determinado produto, pela contratada:
- a) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de determinado material objeto deste contrato, desde que existam outros fornecedores que possam suprir a demanda da contratante;
 - b) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de matéria-prima para a fabricação de algum dos objetos deste contrato, desde que existam outras empresas que possam suprir o fornecimento da matéria-prima referida;
 - c) O erro quando da cotação de preços pela contratada junto à sua fornecedora, independentemente de quem quer que seja a culpa que resultou em ajuste com a contratante por preço inferior àquele a ser suportado pela contratada se o erro não tivesse ocorrido.

7.2. DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:

- 7.2.1. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas;
- 7.2.2. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;
- 7.2.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.





8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Contratante, nos casos enumerados abaixo:

- I. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do objeto do contrato;
- V. A paralisação do cumprimento do objeto do contrato;
- VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante.

8.2. Em casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- II. A suspensão, por parte da Administração contratante, de serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25%;
- III. A supressão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento das mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- IV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2014, na classificação orçamentária nº 01.13.10.27.812.007.2021.3.3.90.39.69.01, empenho nº 2424/2014 e ficha nº 462.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria de Esportes e Lazer, tendo



como responsável o Sr. Cleber Bianchi.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público, pelo disposto na Lei Federal nº 10.520/02, e de forma subsidiária a Lei Federal nº 8.666/93, bem como toda a legislação e normativas aplicáveis à espécie, em razão do objeto contratado.

11.2. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

11.3. A presente contratação vincula-se, para todos os fins e efeitos de direito, aos termos do edital do antecessor pregão e seus anexos, às solicitações de compras, e à proposta adjudicada da contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato é o da Comarca de Pindamonhangaba - SP.

12.2. Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Pindamonhangaba, 28 de março de 2014.

Cleber Bianchi
Secretário de Esportes e Lazer

Fabio Alex Colombo
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Marta Wouters Montoya
Procuradora
R.G. nº 37.124.465-8
C.P.F. nº 603.184.650-00

Joelson Renato Barbosa
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Procurador
R.G. nº 61570160
C.P.F. nº 019.965.409-39

Joelson Renato Barbosa
Procurador
R.G. nº 61570160
C.P.F. nº 019.965.409-39

Testemunhas:

1) Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

2) Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

CNPJ 45.226.214/0001-19

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400 - Alto do Cardoso
Pindamonhangaba/SP CEP: 12420-010

Tel: (12) 3644-5600 Almojarifado Central: (12) 3645-3389

16:28:36

AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

AS 000458/2014

03/04/2014

Fornecedor:

Código:	009837	CNPJ:	61.198.164/0001-60		
Fornecedor:	PORTO SEGURO SEG CIA DE SEGUROS GERAIS				
Endereço:	AVENIDA RIO BRANCO, 1489				
Bairro:	CAMPOS ELÍSEOS	Cidade:	SAO PAULO		UF: SP
CEP:	01205905	Tel.:	1133663258	Fax:	11 3366-5263
E-mail:					

Processo de compra:

Proc. de compra:	PC 006851/2014	Data:	20/02/2014	Contrato:	79/2014
Elaborador:	SELP				
Modalidade:	Pregão presencial 38/2014				

Empenhos:

Numero/Ano	Tipo	Dotação	Empenhado (R\$)	Utilizado (R\$)
002424/2014	Ordinário	000462 011310 27.812.0017.2.021 01 110.0000 3.3.90.39.69 UO: 0113 - SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER UE: 011310 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.000,00	15.000,00

Total	15.000,00	15.000,00
--------------	-----------	-----------

Condição de pgto:	10 DIAS DA NF	Prazo de entrega:	360 dia(s)
Local de entrega:			
Observação:			

Item	Classificação	UN	Qtd	Unitário (R\$)	Total (R\$)
2	004.016 - SERVIÇOS	Unid	2	7.500,0000	15.000,00

Especificação:

Contratação de empresa especializada na prestação de seguro veicular na sua totalidade, pelo período de 12 meses, para os dois micro-ônibus da Secretaria de Esportes.

Total de serviços: 15.000,00

Observações:

- Pelo não cumprimento das especificações e condições nesta Autorização de Fornecimento/Serviço, ficam V.Sas.

Regiane F. de Carvalho Lúcio

Regiane F. de Carvalho Lúcio
Depto. de Licitações e Compras
Prefeitura de Pindamonhangaba

Manoel Pereira dos Santos
Secretário Dist. de Moreira César



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

CNPJ 45.226.214/0001-19

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400 - Alto do Cardoso
Pindamonhangaba/SP CEP: 12420-010

Tel: (12) 3644-5600 Almojarifado Central: (12) 3645-3389

18:26

AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

AS 000458/2014

03/04/2014

- sujeitos às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Pagamento por depósito em conta corrente ou DOC, favor fornecer domicílio bancário, número da conta e nota fiscal;
 - Favor colocar no corpo da nota fiscal o número desta Autorização de Fornecimento/Serviço, o número do empenho e a condição de pagamento;
 - Emitir nota fiscal por Autorização de Fornecimento/Serviço.

Manoel Pereira dos Santos
Subprefeito Distr. de Moreira César



CONTRATO Nº 035/2014

AQUISIÇÃO DE VERNIZ, TINTA PARA PISO E PAVIMENTO PARA MANUTENÇÃO DA PISTA DE SKATE DO C. E. JOÃO DO PULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA DARDOUR TINTAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo seu Secretário de Esportes e Lazer, Sr. **CLEBER BIANCHI**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade nº 30.567.582-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.973.638-01, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua dos Jatobás, nº 77, Condomínio Village Paineiras, Bairro Socorro; e pelo seu Secretário de Governo, Sr. **FRANCISCO NORBERTO SILVA ROCHA DE MORAES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 27.327.327-9, e do CPF/MF nº 353.855.568-07, residente e domiciliado nesta cidade, na Estrada Particular do Pouso Frio, nº 250, Bairro do Borba, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **DARDOUR TINTAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de São Sebastião/SP, na Avenida Guarda Mor Lobo Viana, nº 233, Bairro Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.679.547/0001-19, Inscrição Estadual nº 654.117.597.110, neste ato representada pela sua sócia proprietária, Sra. **MÁRCIA APARECIDA MARTINS AURAFI**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 19.211.994-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 0B3.462.208-47, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 278, Bairro Centro, cidade de Caraguatatuba/SP, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos no edital licitatório **PREGÃO Nº 281/2013 (PMP 31077/2013)** e de acordo com as normas emanadas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pelas Leis nº 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99 e suas alterações, não podendo este desvincular sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de verniz, tinta para piso e pavimento para manutenção da pista de skate do C. E. João do Pulo**, com recursos financeiros da **CONTRATANTE**, conforme detalhado nas solicitações nº 2383/2013 - Depto. de Esportes, de 22/10/2013; nº 2600/2013 - Sejeip, de 18/11/2013; nº 2601/2013 - Depto. de Administração do Parque da Juventude, de 18/11/2013; nº 2602/2013 - Depto. de Meio Ambiente, de 18/11/2013.

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

- a) O edital do certame licitatório acima indicado, seus anexos, solicitações de compras, memorial descritivo e plantas respectivas;
- b) A proposta elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**, datada de **26/12/2013**.

DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP - CEP: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600

1



1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, nas obras e serviços, mediante termo de aditamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência do contrato decorrente da licitação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da autorização de fornecimento, uma vez assinado este termo de contrato.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 10.990,35 (dez mil e novecentos e noventa reais e trinta e cinco centavos)**, conforme proposta adjudicada da contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ACEITAÇÃO

4.1. A Administração contratante efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento do material/serviço, com a apresentação da competente documentação fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Não haverá reajuste de preços durante o primeiro ano de vigência deste instrumento, ressalvadas as exceções.

5.2. Caso a prestação de serviço ultrapasse os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPC-FIPE para a correção da mesma.

6. CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLENTOS E SANÇÕES

6.1. Conforme o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no Sicafe, ou nos Sistemas de Cadastro de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e demais cominações legais.

6.2. Sem prejuízo do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita a rescisão do contrato e as penalidades de acordo com os seguintes critérios:

a. Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b. Pela inexecução parcial do contrato: multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato;

c. Pela inexecução total do contrato: multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

d. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração contratante.





- 6.3. No caso de reincidência de irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes ou mais, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto.
- 6.4. Qualquer outra infração a quaisquer cláusulas ou condições previstas neste contrato, ensejará advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.
- 6.5. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, bem como o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa, a contar do recebimento do ofício pertinente.
- 6.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada.
- 6.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA:

- 7.1.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.3. Comunicar à Administração contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal.
- 7.1.4. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução da locação objeto desta contratação, sem exceção.
- 7.1.5. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela contratada não transfere à Administração a possibilidade do respectivo ônus.
- 7.1.6. Obrigar-se-á pela saúde do funcionário empregado na execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.
- 7.1.7. Não será considerado motivo justificado para a paralisação da entrega de todos, ou de determinado produto, pela contratada:
- O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de determinado material objeto deste contrato, desde que existam outros fornecedores que possam suprir a demanda da contratante;
 - O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de matéria-prima para a fabricação de algum dos objetos deste contrato, desde que existam outras empresas que possam suprir o fornecimento da matéria-prima referida;
 - O erro quando da cotação de preços pela contratada junto à sua fornecedora, independentemente de quem quer que seja a culpa que resultou em ajuste com a contratante por preço inferior àquele a ser suportado pela contratada se o erro não tivesse ocorrido.

7.2. DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:

- 7.2.1. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas;
- 7.2.2. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;
- 7.2.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Contratante, nos casos





enumerados abaixo:

- I. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do objeto do contrato;
- V. A paralisação do cumprimento do objeto do contrato;
- VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante.

8.2. Em casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- II. A suspensão, por parte da Administração contratante, de serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25%;
- III. A supressão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- IV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2014, na classificação orçamentária nº 01.07.50.18.541.0023.2009.3.3.90.30.99.01, empenho nº 1484/2014 e ficha nº 165; nº 01.13.10.27.812.0017.2021.3.3.90.30.99.01, empenho nº 1485/2014 e ficha nº 461 e nº 01.07.60.27.813.0017.2015.3.3.90.30.99.01, empenho nº 1486/2014 e ficha nº 172 e nº 01.13.10.27.812.0017.2021.3.3.90.30.99.01, empenho nº 1487/2014 e ficha nº 461.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria de Esportes e Lazer e pela Secretaria de Governo, tendo como responsáveis o Sr. Cleber Bianchi e o Sr. Francisco Norberto



Silva Rocha de Moraes, respectivamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público, pelo disposto na Lei Federal nº 10.520/02, e de forma subsidiária a Lei Federal nº 8.666/93, bem como toda a legislação e normativas aplicáveis à espécie, em razão do objeto contratado.

11.2. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

11.3. A presente contratação vincula-se, para todos os fins e efeitos de direito, aos termos do edital do antecessor pregão e seus anexos, às solicitações de compras, e à proposta adjudicada da contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato é o da Comarca de Pindamonhangaba - SP.

12.2. Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Pindamonhangaba, 17 de fevereiro de 2014.

Cleber Bianchi

Secretário de Esportes e Lazer

Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes

Secretário de Governo

Márcia Aparecida Martins Aurafi

Dardour Tintas Comércio e Serviços Ltda.

Testemunhas:

1) Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

2) Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____



CONTRATO Nº 036/2014

AQUISIÇÃO DE VERNIZ, TINTA PARA PISO E PAVIMENTO PARA MANUTENÇÃO DA PISTA DE SKATE DO C. E. JOÃO DO PULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA NEW MASTER TINTAS LTDA.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo seu Secretário de Esportes e Lazer, Sr. **CLEBER BIANCHI**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade nº 30.567.582-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.973.638-01, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua dos Jatobás, nº 77, Condomínio Village Paineiras, Bairro Socorro; e pelo seu Secretário de Governo, Sr. **FRANCISCO NORBERTO SILVA ROCHA DE MORAES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 27.327.327-9, e do CPF/MF nº 353.855.568-07, residente e domiciliado nesta cidade, na Estrada Particular do Pouso Frio, nº 250, Bairro do Borba, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **NEW MASTER TINTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Atibaia/SP, na Alameda Professor Lucas Nogueira Garcez, nº 7685, Bairro Pinheirinho, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.346.634/0005-68, Inscrição Estadual nº 190.150.132.115, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sra. **CARLOS ALBERTO JOAQUIM**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 20.674.098 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 079.779.478-62, residente e domiciliado na Rua Lamartine Fagundes, nº 770, casa 6, Bairro Jardim Siriema, na cidade de Atibaia/SP, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos no edital licitatório **PREGÃO Nº 281/2013 (PMP 31077/2013)** e de acordo com as normas emanadas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pelas Leis nº 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99 e suas alterações, não podendo este desvincular sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de verniz, tinta para piso e pavimento para manutenção da pista de skate do C. E. João do Pulo**, com recursos financeiros da CONTRATANTE, conforme detalhado nas solicitações nº 2600/2013 – Sejelp, de 18/11/2013 e nº 2602/2013 – Depto. de Meio Ambiente, de 18/11/2013.

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

- a) O edital do certame licitatório acima indicado, seus anexos, solicitações de compras, memorial descritivo e plantas respectivas;
- b) A proposta elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de **26/12/2013**.

1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, nas obras e serviços, mediante termo de aditamento.

DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – CEP: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600



1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, nas obras e serviços, mediante termo de aditamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência do contrato decorrente da licitação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da autorização de fornecimento, uma vez assinado este termo de contrato.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 6.518,00 (seis mil e quinhentos e dezoito reais)**, conforme proposta adjudicada da contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ACEITAÇÃO

4.1. A Administração contratante efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento do material/serviço, com a apresentação da competente documentação fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Não haverá reajuste de preços durante o primeiro ano de vigência deste instrumento, ressalvadas as exceções.

5.2. Caso a prestação de serviço ultrapasse os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPC-FIPE para a correção da mesma.

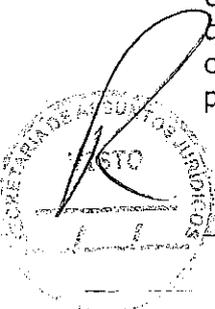
6. CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES

6.1. Conforme o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no Sicaf, ou nos Sistemas de Cadastro de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e demais cominações legais.

6.2. Sem prejuízo do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita a rescisão do contrato e as penalidades de acordo com os seguintes critérios:

- a. Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b. Pela inexecução parcial do contrato: multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato;
- c. Pela inexecução total do contrato: multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- d. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração contratante.

B





6.3. No caso de reincidência de irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes ou mais, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto.

6.4. Qualquer outra infração a quaisquer cláusulas ou condições previstas neste contrato, ensejará advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

6.5. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, bem como o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa, a contar do recebimento do ofício pertinente.

6.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada.

6.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.3. Comunicar à Administração contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal.

7.1.4. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução da locação objeto desta contratação, sem exceção.

7.1.5. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela contratada não transfere à Administração a possibilidade do respectivo ônus.

7.1.6. Obrigar-se-á pela saúde do funcionário empregado na execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.1.7. Não será considerado motivo justificado para a paralisação da entrega de todos, ou de determinado produto, pela contratada:

a) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de determinado material objeto deste contrato, desde que existam outros fornecedores que possam suprir a demanda da contratante;

b) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de matéria-prima para a fabricação de algum dos objetos deste contrato, desde que existam outras empresas que possam suprir o fornecimento da matéria-prima referida;

c) O erro quando da cotação de preços pela contratada junto à sua fornecedora, independentemente de quem quer que seja a culpa que resultou em ajuste com a contratante por preço inferior àquele a ser suportado pela contratada se o erro não tivesse ocorrido.

7.2. DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:

7.2.1. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas;

7.2.2. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;

7.2.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Contratante, nos casos



enumerados abaixo:

- I. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do objeto do contrato;
- V. A paralisação do cumprimento do objeto do contrato;
- VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante.

8.2. Em casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- II. A suspensão, por parte da Administração contratante, de serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25%;
- III. A supressão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- IV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2014, na classificação orçamentária nº 01.07.50.18.541.0023.2009.3.3.90.30.99.01, empenho nº 1488/2014 e ficha nº 165 e nº 01.13.10.27.812.0017.2021.3.3.90.30.99.01, empenho nº 1489/2014 e ficha nº 461.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria de Esportes e Lazer e pela Secretaria de Governo, tendo como responsáveis o Sr. Cleber Bianchi e o Sr. Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes, respectivamente.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público, pelo disposto na Lei Federal nº 10.520/02, e de forma subsidiária a Lei Federal nº 8.666/93, bem como toda a legislação e normativas aplicáveis à espécie, em razão do objeto contratado.

11.2. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

11.3. A presente contratação vincula-se, para todos os fins e efeitos de direito, aos termos do edital do antecessor pregão e seus anexos, às solicitações de compras, e à proposta adjudicada da contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato é o da Comarca de Pindamonhangaba - SP.

12.2. Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Pindamonhangaba, 17 de fevereiro de 2014.

Cleber Bianchi

Secretário de Esportes e Lazer

Francisco Norberto Silva Bocha de Moraes

Secretário de Governo

Carlos Alberto Joaquim

New Master Tintas Ltda.

Testemunhas:

1) Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

2) Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

CNPJ 45.226.214/0001-19

08:31:40

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400 - Alto do Cardoso

Pindamonhangaba/SP CEP: 12420-010

Tel: (12) 3644-5600 Almojarifado Central: (12) 3645-3389

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AF 000284/2014

10/03/2014

Fornecedor:

Código:	016291	CNPJ:	68.346.634/0005-68		
Fornecedor:	NEW MASTER TINTAS LTDA.				
Endereço:	PROFESSOR LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, 7685				
Bairro:	PINHEIRINHO	Cidade:	ATIBAIA	UF:	SP
CEP:	12947000	Tel.:	(11) 4411-4344	Fax:	
E-mail:	licitacao@newmaster.com.br				

Processo de compra:

Proc. de compra:	PC 031077/2013	Data:	28/11/2013	Contrato:	36/2014
Elaborador:	PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA				
Modalidade:	Pregão presencial 281/2013				

Empenhos:

Numero/Ano	Tipo	Dotação	Empenhado (R\$)	Utilizado (R\$)
001488/2014	Ordinário	000165 010750 18.541.0023.2.009 01 110.0000 3.3.90.30.99 UO: 0107 - SECRETARIA DE GOVERNO E INTEGRAÇÃO UE: 010750 - DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E URBANI	1.318,00	1.318,00
001489/2014	Ordinário	000461 011310 27.812.0017.2.021 01 110.0000 3.3.90.30.99 UO: 0113 - SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER UE: 011310 - GABINETE DO SECRETÁRIO	5.200,00	5.200,00

Total	6.518,00	6.518,00
--------------	----------	----------

Condição de pgto:	10 DIAS	Prazo de entrega:	0 dia(s)
Local de entrega:			
Observação:			

Item	Classificação	Descrição	UN	Qtd	Unitário (R\$)	Total (R\$)
15	1.012.001.005015	LATEX ACRÍLICO NA COR " BRANCO", LATA COM 18 LITROS, DE 1ª. LINHA. Descrição completa: TINTA ACRÍLICA LATEX PARA PINTURA DE PAREDES, LATA COM 18 LITROS NA COR BRANCO, ACABAMENTO FOSCO, PRIMEIRA LINHA. CONFORME NORMA NBR 11702 , DE ABRIL DE 1992 DA	UN	50,0000	104,0000	5.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

CNPJ 45.226.214/0001-19

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400 - Alto do Cardoso

Pindamonhangaba/SP CEP: 12420-010

Tel: (12) 3644-5600 Almojarifado Central: (12) 3645-3389

08:31:40

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AF 000284/2014

10/03/2014

Item	Classificação	Descrição	UN	Qtd	Unitário (R\$)	Total (R\$)
		ABNT, TIPO 4.2.5., PRODUTO EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 15079.RENDIMENTO DE 35 A 55 M2 POR DEMÃO/18LTS, VISCOSIDADE: 80-95, ISENTA DE METAIS PESADOS, VALIDADE DE 24 MESES A PARTIR DA FABRICAÇÃO.				
	Marca:	KICOR				
	Especificação:	Sendo - 20 latas - cor branco gelo 30 latas - cor branco neve				
17	1.012.001.004916	TINTA ACRILICA LATEX PARA PINTURA DE PAREDES, LATA COM 18 LITROS NA COR BRANCA, ACABAMENTO FOSCO. Descrição completa: TINTA ACRILICA LATEX PARA PINTURA DE PAREDES, LATA COM 18 LITRDS NA COR BRANCA, ACABAMENTO FOSCO.	LT	7,0000	144,0000	1.008,00
	Marca:	KICOR				
18	1.012.002.005095	TINTA LATEX Descrição completa: TINTA LATEX	LA	2,0000	155,0000	310,00
	Marca:	KICOR				
					Total	6.518,00

Observações:

- Pelo não cumprimento das especificações e condições nesta Autorização de Fornecimento/Serviço, ficam V.Sas. sujeitos às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Pagamento por depósito em conta corrente ou DOC, favor fornecer domicílio bancário, número da conta e nota fiscal;
- Favor colocar no corpo da nota fiscal o número desta Autorização de Fornecimento/Serviço, o número do empenho e a condição de pagamento;
- Emitir nota fiscal por Autorização de Fornecimento/Serviço.

Regiane P. de Carvalho Lúcio

Regiane P. de Carvalho Lúcio
Depto. de Licitações e Compras
Prefeitura de Pindamonhangaba



CONTRATO Nº 086/2014

AQUISIÇÃO DE TENDAS SANFONADAS E PIRAMIDAL, PARA USO EM EVENTOS, EXPOSIÇÕES E FEIRAS NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA VISUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LONAS LTDA.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo seu Secretário de Esportes e Lazer, Sr. **CLEBER BIANCHI**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade nº 30.567.582-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.973.638-01, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua dos Jatobás, nº 77, Condomínio Village Paineiras, Bairro Socorro; e pelo seu Secretário de Governo e Integração, Sr. **FRANCISCO NORBERTO SILVA ROCHA DE MORAES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 27.327.327-9, e do CPF/MF nº 353.855.568-07, residente e domiciliado nesta cidade, na Estrada Particular do Pouso Frio, nº 250, Bairro do Borba, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **VISUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LONAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Goiânia/GO, na Avenida Predo Ludovico Teixeira, nº 3810, Bairro Parque Oeste Industrial, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.626.958/0001-06, Inscrição Estadual nº 10.360.659-9, neste ato representada pela sua procuradora, Sra. **ANA FLÁVIA DE MORAES**, coordenadora de equipe, portadora da cédula de identidade nº 4962243 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 032.824.601-80, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos no edital licitatório **PREGÃO Nº 054/2014 (PMP 7740/2014)** e de acordo com as normas emanadas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pelas Leis nº 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99 e suas alterações, não podendo este desvincular sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de tendas sanfonadas e piramidal, para uso em eventos, exposições e feiras no município de Pindamonhangaba**, com recursos financeiros da CONTRATANTE, conforme detalhado nas solicitações nº 418/2014 - Secretaria de Governo, de 07/02/2014 e nº 493/2014, Sejelp, de 19/02/2014.

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

- O edital do certame licitatório acima indicado, seus anexos, solicitações de compras, memorial descritivo e plantas respectivas;
- A proposta elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de **27/03/2014**.



1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, nas obras e serviços, mediante termo de aditamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência do contrato decorrente da licitação será de **12 (doze) meses para a solicitação de compras nº 493/2014 e de 06 (seis) meses para a solicitação de compras nº 418/2014**, contados a partir da data da autorização de fornecimento, uma vez assinado este termo de contrato.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, conforme proposta adjudicada da contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ACEITAÇÃO

4.1. A Administração contratante efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento do material/serviço, com a apresentação da competente documentação fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Não haverá reajuste de preços durante o primeiro ano de vigência deste instrumento, ressalvadas as exceções.

5.2. Caso a prestação de serviço ultrapasse os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPC-FIPE para a correção da mesma.

6. CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES

6.1. Conforme o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no Sicaf, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei pelo prazo de até 05 (cinco anos), sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e demais cominações legais.

6.2. Sem prejuízo do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita a rescisão do contrato e as penalidades de acordo com os seguintes critérios:

- Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- Pela inexecução parcial do contrato: multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato;
- Pela inexecução total do contrato: multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração contratante.





- 6.3. No caso de reincidência de irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes ou mais, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto.
- 6.4. Qualquer outra infração a quaisquer cláusulas ou condições previstas neste contrato, ensejará advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.
- 6.5. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, bem como o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa, a contar do recebimento do ofício pertinente.
- 6.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada.
- 6.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA:

- 7.1.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.3. Comunicar à Administração contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal.
- 7.1.4. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução da locação objeto desta contratação, sem exceção.
- 7.1.5. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela contratada não transfere à Administração a possibilidade do respectivo ônus.
- 7.1.6. Obrigar-se-á pela saúde do funcionário empregado na execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.
- 7.1.7. Não será considerado motivo justificado para a paralisação da entrega de todos, ou de determinado produto, pela contratada:
- a) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de determinado material objeto deste contrato, desde que existam outros fornecedores que possam suprir a demanda da contratante;
 - b) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de matéria-prima para a fabricação de algum dos objetos deste contrato, desde que existam outras empresas que possam suprir o fornecimento da matéria-prima referida;
 - c) O erro quando da cotação de preços pela contratada junto à sua fornecedora, independentemente de quem quer que seja a culpa que resultou em ajuste com a contratante por preço inferior àquele a ser suportado pela contratada se o erro não tivesse ocorrido.

7.2. DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:

- 7.2.1. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas;
- 7.2.2. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;
- 7.2.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Contratante, nos casos



enumerados abaixo:

- I. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do objeto do contrato;
- V. A paralisação do cumprimento do objeto do contrato;
- VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante.

8.2. Em casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- II. A suspensão, por parte da Administração contratante, de serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25%;
- III. A supressão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- IV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2014, na classificação orçamentária nº 01.07.10.04.122.005.1025.4.4.90.52.99.01, empenho nº 2913/2014 e ficha nº 142 e nº 01.13.10.27.812.0017.1025.4.4.90.52.99.01, empenho nº 2914/2014 e ficha nº 459.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria de Esportes e Lazer e pela Secretaria de Governo e Integração, tendo como responsáveis o Sr. Cleber Bianchi e o Sr. Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes, respectivamente.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público, pelo disposto na Lei Federal nº 10.520/02, e de forma subsidiária a Lei Federal nº 8.666/93, bem como toda a legislação e normativas aplicáveis à espécie, em razão do objeto contratado.
- 11.2. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.
- 11.3. A presente contratação vincula-se, para todos os fins e efeitos de direito, aos termos do edital do antecessor pregão e seus anexos, às solicitações de compras, e à proposta adjudicada da contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato é o da Comarca de Pindamonhangaba - SP.
- 12.2. Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Pindamonhangaba, 07 de abril de 2014.

Cleber Bianchi
Secretário de Esportes e Lazer

Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes
Secretário de Governo e Integração

PIP

Ana Flávia de Moraes
Visual Indústria e Comércio de Lonas Ltda.

Testemunhas:

1) Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

2) Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____





MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

TERMO DE ADITAMENTO Nº 028/2010 – 1/14

ADITAMENTO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO Nº 028/2010 – 01/14, QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
PINDAMONHANGABA E A APAE –
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS, COMO SEGUE.

Pelo presente instrumento contratual de locação, que entre si fazem, de um lado **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400, Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representado pelo Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, Sr. **CLEBER BIANCHI**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade nº 30.567.582-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.973.638-01, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua dos Jatobás, nº 77, Condomínio Village Paineiras, Bairro Socorro, doravante designado **LOCATÁRIO** e de outro, a **APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, pessoa jurídica legalmente constituída, sem fins lucrativos, com sede a Rua José Oliveira, nº 55, Jardim Elvira, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 54126818/0001-84, neste ato, representada por sua presidente, Sra. **MARIA GIOVANA DO AMARAL**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 5796564-X, inscrita no CPF nº 741099018-04, residente e domiciliada a Rua Ryoiti Yassuda, nº 470, doravante simplesmente designada como **LOCADOR**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente aditamento contratual de locação de imóvel urbano, consoante abaixo:

1. O presente instrumento de aditamento contratual é celebrado nos termos do contrato nº 028/10, firmado entre o **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, aditando as cláusulas sexta e sétima, as quais passam a vigorar com o seguinte teor:

“**Cláusula sexta** – A locação é pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a iniciar-se em 1º de fevereiro de 2014.

O término será no dia 31 de janeiro de 2016, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos termos dos artigos 1194 e 1195 do Código Civil e Lei nº 8245/91, ficando ainda acordado que qualquer atitude quanto a citação, intimação ou notificação, com referencia ao presente contrato poderá ser feito de acordo com o artigo 58, inciso IV das disposições no Código de Processo Civil.

PARAGRAFO ÚNICO:




Secretário de Juventude, Esportes e Lazer
Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba





MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Se houver interesse na renovação o contrato de locação, deverá a LOCATARIA se manifestar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato”

“Cláusula sétima – O valor do aluguel mensal será de R\$ 8.530,66 (oito mil quinhentos e trinta reais e sessenta e seis centavos) mensais, com reajuste anual conforme IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo. “

2 – E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento de aditamento contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 31 de janeiro de 2014.

Cleber Bianchi

Secretário de Juventude, Esporte e Lazer

Maria Giovana do Amaral

Presidente

Testemunhas:

1) Nome _____

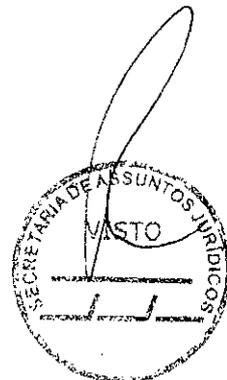
RG _____

Assinatura _____

2) Nome _____

RG _____

Assinatura _____





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

CONTRATO Nº 102/2014

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM DE UM
LADO O MUNICÍPIO DE
PINDAMONHANGABA E DE
OUTRO LADO JOSÉ CARLOS DE
OLIVEIRA E OUTROS, COMO
SEGUE ABAIXO.**

Pelo presente instrumento contratual de locação, que entre si fazem, de um lado **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400, Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representado pela seu Secretária de Administração, em exercício Sra. **ROSANA DA SILVA MONTEIRO**, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade nº 8391047-5, e do CPF/MF nº 019513908-90, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua João Gama, nº 91, apto. 15, bairro São Benedito, doravante simplesmente designado **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade sob o nº 12.930.255, inscrito no CPF nº 047.717.988-69, casado com **LEILA CRISTINA BORGES OLIVEIRA**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade sob no nº 23.346.458-x, inscrita no CPF nº 127.928.898-10, ambos residentes e domiciliados a Rua Bicudo Leme, nº 634, nesta cidade e comarca doravante simplesmente designados **LOCADORES**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento contratual de locação, como abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO IMÓVEL

1. O objeto deste contrato de locação é um imóvel para instalação da sede da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, de propriedade dos **LOCADORES**, localizado nesta cidade, centro, na Rua Orlando Drumond Murgel, 482, bairro Pq. São Domingos, sendo uma casa térrea medindo 154,30m² e a área do terreno medindo 300,00m², possuidor da sigla SE 0311.10.12.028.000.

CLÁUSULA SEGUNDA DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

2. O **LOCATÁRIO** obriga-se a manter em estado de perfeita conservação o imóvel locado, obrigando-se pela sua completa reparação, quando termine, por qualquer motivo, a locação e a restituí-lo aos **LOCADORES** nas mesmas condições que recebeu.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

CLÁUSULA TERCEIRA **DA VISTORIA DO IMÓVEL**

3. Os **LOCADORES** poderão verificar, qualquer tempo, pessoalmente, ou através de procurador, a fiel observância das obrigações assumidas pelo **LOCATÁRIO** neste contrato.

3.1. O **LOCATÁRIO** desde já se obriga a permitir aos **LOCADORES** examinar ou vistoriar o imóvel locado, sempre que a mesma entender conveniente, inclusive a fiscalização de obras e consertos necessários, por seus representantes ou profissionais habilitados. Também se obriga amostrá-lo a terceiros interessados em sua compra, pelo menos uma vez por semana, durante o dia, que serão agendadas previamente com o **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA **DAS MODIFICAÇÕES DO IMÓVEL**

4. Os **LOCADORES** autorizam o **LOCATÁRIO** modificar o lay-out do prédio visando adequá-lo a sua finalidade, desde que apresentado o anteprojeto par apreciação e aprovação dos locadores.

4.1. As benfeitorias de cunho voluptuárias não serão indenizadas, já as necessárias e úteis deverão ser acordadas entre as partes.

4.2 – O **LOCATÁRIO** poderá, sem consentimento do locador, adequar o imóvel para acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA QUINTA **DO USO DO IMÓVEL**

5. No imóvel locado será destinado para instalação da Sede administrativa da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer de Pindamonhangaba.

CLÁUSULA SEXTA **DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6. A locação é pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a iniciar-se em 23 de abril de 2014.

6.1. O término será no dia 22 de abril de 2016, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei 8.245/91, ficando ainda acordado que qualquer atitude quanto à citação, intimação ou notificação, com referencia ao presente contrato poderá ser feito de acordo com as disposições previstas no Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO VALOR DO ALUGUEL**



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

7. O aluguel mensal é de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais para o imóvel acima citado, com reajuste anual pelo IGPM-FGV.

CLÁUSULA OITAVA **DO LOCAL DO PAGAMENTO**

8. O aluguel deverá ser pago pontualmente até o quinto dia do mês seguinte ao vencido, mediante depósito em conta corrente da Administradora Saframa Assessoria e Administração de Bens Imobiliários Ltda. EPP, inscrita no CNPJ n.º 51.626.372/0001-69, na Caixa Econômica Federal, agência 0330, conta n.º 812-4, operação 003.

8.1. O aluguel pago depois do prazo acima será acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando o débito sujeito à correção monetária, nos termos da lei.

8.2. Qualquer recebimento fora deste prazo será considerado mera tolerância do locador com o locatário, sem prejuízo de qualquer das cláusulas deste contrato, jamais constituindo tal tolerância novação do presente.

8.3. O locatário fica autorizado a pagar o valor do aluguel previsto na cláusula sétima a qualquer um dos locadores, que dará recibo do valor recebido.

CLÁUSULA NONA **DA MULTA CONTRATUAL**

9. O presente contrato obriga as partes contratantes, seus herdeiros ou sucessores que a infração de qualquer das cláusulas deste contrato sujeitará a parte que a cometer a multa de 03 (três) aluguéis, sem prejuízo das obrigações vencidas e demais cominações Legais e Contratuais, inclusive indenização de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA REGULARIZAÇÃO JUNTO AS CONCESSIONÁRIAS**

10. O **LOCATÁRIO** se obriga tomar as providências cabíveis junto à concessionária de serviço público de luz, água e esgoto, para transferir para seu próprio nome as contas de consumo, devendo exibir por ocasião do pagamento do segundo aluguel que se vencer, **as contas já emitidas em seu próprio nome.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DAS DESPESAS DO IMÓVEL**



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

11. O **LOCATÁRIO** assume a partir da data do início da vigência do presente contrato a obrigação de pagar as despesas de telefone, consumo de energia elétrica e água.

11.1 – Caberá aos **LOCADORES** o pagamento referente ao IPTU, devendo demonstrar a quitação trimestralmente ao **LOCATÁRIO**.

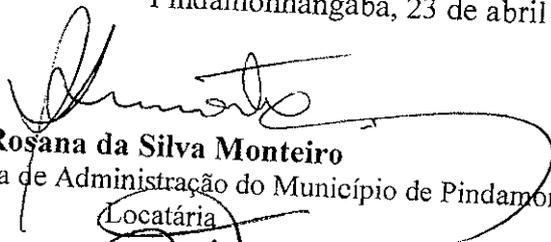
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DO FORO**

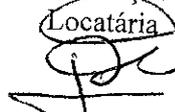
12. Tudo quanto for devido em razão deste contrato será cobrado em processo executivo ou ação apropriada, respeitando-se o foro da situação do imóvel, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se encontre, correndo por conta do devedor, além do principal e da multa, todas as despesas judiciais ou extras acrescido de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

12.1. Esse percentual será reduzido para 10% (dez por cento) se a responsabilidade for liquidada amigavelmente.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 23 de abril de 2014.


Rosana da Silva Monteiro
Respondendo pela Secretária de Administração do Município de Pindamonhangaba
Locatária


José Carlos de Oliveira
Locador


Leila Cristina Borges de Oliveira
Locadora

Testemunhas:

1) Nome _____

RG _____

Assinatura _____

2) Nome _____

RG _____

Assinatura _____



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Estado de São Paulo

SECP

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Depto. de Negócios Jurídicos



CONTRATO Nº 251/2012 ADITAMENTO 01/2014

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇADA GERAL DE ÁREAS VERDES E JARDINS, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PLANTAS FORRAGEIRAS, PODAS (COM ORIENTAÇÃO TÉCNICA) E IRRIGAÇÃO DE PLANTAS E CANTEIROS EM ÉPOCAS SECAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA ECO PLANTAS E MUDAS LTDA. EPP

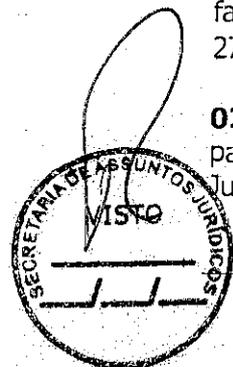
Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo seu Secretário de Obras e Serviços, Sr. **JOSÉ ANTONIO RODRIGUES ALVES**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 6.974.758 e do CPF/MF nº 830.519.618-68, residente e domiciliado na cidade de Taubaté/SP, na Avenida Nove de Julho, nº 441, apto 74, Centro, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ECO PLANTAS E MUDAS LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Pindamonhangaba/SP, na Rua dos Expedicionários, nº 37, sala 03, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.481.029/0001-47, Inscrição Estadual nº 528.075.107.119, neste ato representada por sua bastante sócia, Sra. **LETÍCIA PINHEIRO DE CARVALHO**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da cédula de identidade nº 55.632.569-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 741.667.001-20, residente e domiciliada na Avenida São José, nº 307, apto. 12, no Jardim Bela Vista, na cidade São José dos Campos/SP, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente aditamento contratual, como segue:

01 - O presente instrumento de aditamento contratual é celebrado nos termos expressos do contrato nº **251/2012 (PREGÃO Nº 208/2012 - PMP 22005/2012)**, firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e de acordo com o que prescreve o artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, adita-se o item 2.1 em mais **03 (três) meses**, prorrogando-se, assim, o contrato até **25/06/2014**, em atendimento a justificativa da Secretaria de Obras e Serviços, feita por meio do Memo nº 090/14-SEO, com parecer favorável da Secretaria de Assuntos Jurídicos e autorização do Sr. Prefeito nos autos em fls. 270.

02 - Altera-se a gestão do presente contrato, passando da Secretaria de Obras e Serviços para a Secretaria de Governo e Integração, conforme parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, devidamente acolhido pelo Sr. Prefeito.

DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP - CEP: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600



1



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Estado de São Paulo

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Depto. de Negócios Jurídicos



03 - Ficam mantidas todas as cláusulas constantes no contrato originário, com exceção das acima mencionadas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 24 de março de 2014.

José Antônio Rodrigues Alves
Secretário de Obras e Serviços

Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes
Secretário de Governo e Integração

Letícia Pinheiro de Carvalho
Eco Plantas e Mudas Ltda. EPP

Testemunhas:

01) Nome: _____

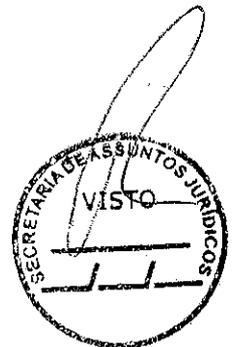
RG: _____

Assinatura: _____

02) Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____





CONTRATO Nº 208/2013

AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS DE PRESSÃO PARA INSTALAÇÃO NOS CENTROS ESPORTIVOS DA SEJELP (ZITO, JOÃO DO PULO E ARARETAMA), PARA USO DE ATLETAS, USUÁRIOS E FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA ENTEK EQUIPAMENTOS TAUBATÉ LTDA.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo seu Secretário de Esportes e Lazer, Sr. **CLEBER BIANCHI**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade nº 30.567.582-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.973.638-01, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua dos Jatobás, nº 77, Condomínio Village Paineiras, Bairro Socorro, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ENTEK EQUIPAMENTOS TAUBATÉ LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Taubaté/SP, na Rua XV de Novembro, nº 970, Bairro Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.440.213/0001-22, Inscrição Estadual nº 688.159.103.117, neste ato representada pela sua Diretora Administrativa Financeira, Sra. **RITA DE CÁSSIA MOREIRA DA SILVA CORTEZ**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 13.232.695-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 049.434.878-07, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos no edital licitatório **PREGÃO Nº 246/2013 (PMP 29492/2013)** e de acordo com as normas emanadas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pelas Leis nº 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99 e suas alterações, não podendo este desvincular sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de bebedouros de pressão para instalação nos Centros Esportivos da Sejelp (Zito, João do Pulo e Araretama), para uso de atletas, usuários e funcionários da Secretaria**, com recursos financeiros da **CONTRATANTE**, conforme detalhado na solicitação nº 1976/2013 – Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, de 29/08/2013.

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

a) O edital do certame licitatório acima indicado, seus anexos, solicitações de compras, memorial descritivo e plantas respectivas;

b) A proposta elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**, datada de **29/11/2013**.

1.3. A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, nas obras e serviços, mediante termo de aditamento.





2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência do contrato decorrente da licitação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da autorização de fornecimento, uma vez assinado este termo de contrato.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 7.326,00 (sete mil e trezentos e vinte e seis reais)**, conforme proposta adjudicada da contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ACEITAÇÃO

4.1. A Administração contratante efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento do material/serviço, com a apresentação da competente documentação fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Não haverá reajuste de preços durante o primeiro ano de vigência deste instrumento, ressalvadas as exceções.

5.2. Caso a prestação de serviço ultrapasse os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPC-FIPE para a correção da mesma.

6. CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES

6.1. Conforme o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no Sicaf, ou nos Sistemas de Cadastro de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei pelo prazo de até 05 (cinco anos), sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e demais cominações legais.

6.2. Sem prejuízo do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita a rescisão do contrato e as penalidades de acordo com os seguintes critérios:

a. Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b. Pela inexecução parcial do contrato: multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato;

c. Pela inexecução total do contrato: multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

d. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração contratante.

6.3. No caso de reincidência de irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes ou mais, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto.

6.4. Qualquer outra infração a quaisquer cláusulas ou condições previstas neste contrato, ensejará advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.





6.5. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, bem como o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa, a contar do recebimento do ofício pertinente.

6.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada.

6.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.3. Comunicar à Administração contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal.

7.1.4. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução da locação objeto desta contratação, sem exceção.

7.1.5. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela contratada não transfere à Administração a possibilidade do respectivo ônus.

7.1.6. Obrigar-se-á pela saúde do funcionário empregado na execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.1.7. Não será considerado motivo justificado para a paralisação da entrega de todos, ou de determinado produto, pela contratada:

a) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de determinado material objeto deste contrato, desde que existam outros fornecedores que possam suprir a demanda da contratante;

b) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de matéria-prima para a fabricação de algum dos objetos deste contrato, desde que existam outras empresas que possam suprir o fornecimento da matéria-prima referida;

c) O erro quando da cotação de preços pela contratada junto à sua fornecedora, independentemente de quem quer que seja a culpa que resultou em ajuste com a contratante por preço inferior àquele a ser suportado pela contratada se o erro não tivesse ocorrido.

7.2. DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:

7.2.1. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas;

7.2.2. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;

7.2.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Contratante, nos casos enumerados abaixo:

I. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado no início do objeto do contrato;





- V. A paralisação do cumprimento do objeto do contrato;
 - VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VII. O cometimento reiterado de falhas na sua execução;
 - VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante.

8.2. Em casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- II. A suspensão, por parte da Administração contratante, de serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25%;
- III. A supressão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- IV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2013, na classificação orçamentária nº 01.13.011310.27.812.0024.1025.4.4.90.52.34.01, empenho nº 12233/2013 e ficha nº 537.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria de Esportes e Lazer, tendo como responsável o Sr. Cleber Bianchi.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público, pelo disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e de forma subsidiária a nº 8.666/93, bem como toda a legislação e normativas aplicáveis à espécie, em razão do objeto contratado.

11.2. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

11.3. A presente contratação vincula-se, para todos os fins e efeitos de direito, aos termos do





editais do antecessor pregão e seus anexos, às solicitações de compras, e à proposta adjudicada da contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato é o da Comarca de Pindamonhangaba - SP.

12.2. Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Pindamonhangaba, 06 de dezembro de 2013.

Cleber Bianchi

Secretário de Esportes e Lazer

Rita de Cassia Moreira da Silva Cortez

Entek Equipamentos Taubaté Ltda. EPP

Testemunhas:

1) Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

2) Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

